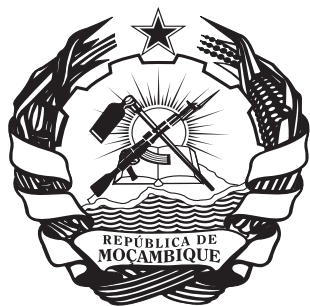




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos – 118221L

Avisos – 12703L

Anúncios Judiciais e Outros:

Agro Soluções, Limitada.

Associação Centro Africano de Conhecimento, Estudos & Pesquisa-CACEP.

Alfio Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arche Consultoria e Serviços, Limitada.

Boas-Vindas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Boby's Decorações, Limitada.

Boutique e Barbearia Diverso do Caneco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Buggas Botle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Médico Dentário Viva e Sorria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Champhic Afrifocus Resources, Limitada.

Chibaquela Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cinnabar Tech and Projects, Limitada.

Daf Madeira Serrada – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Datai Afrifocus Resources, Limitada.

Dique Enterprises, Limitada.

Eask Serviços, Limitada.

Elfio Amame – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escolha Power Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Freestyle Afrifocus Resources, Limitada.

Global Holdings Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HC – Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Houleyma Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

International Commercial & Engineering ICE Seguros, Sociedade Anónima.

Iron Moz - Manutenção Industrial, Limitada.

Italico Moçambique.

Kalanga Industry Supplies, Limitada.

Kareem Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kerry Project Logistics Mozambique, Limitada.

La Casa Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Massinhane & Herdeiros, Limitada.

Mo Equilibrium – Sociedade Unipessoal, Limitada.

N & A Consultores, Limitada.

Nacir Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Neoen Moçambique, Sociedade Anónima.

Ningbo Mining, Sociedade Anónima.

Plus Trading Global, Limitada.

Premium Serviços Aduaneiros & Consultoria, Limitada.

Rainha, Limitada.

Rios e Mares – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Risus Dental Clinic, Limitada.

Shafa construções, E.A, Limitada.

Smart Catering, Sociedade Anónima.

Smartstone, Limitada.

Tengfei Veículos Eléctricos, Limitada.

TNJ, Limitada.

Top Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vetfood & Supplements, Limitada.

Walbrus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Waterside Retreat – Sociedade por Quotas, Limitada.

Webcad, Limitada.

Woodstock, Limitada.

Zena-Mar Lodge, Limitada.

Zhongtuo Mining, Limitada.

Zuh's Tech, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento Jurídico da Associação Centro Africano de Conhecimento, Estudo & Pesquisa - CACEP, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida a Associação Centro Africano de Conhecimento, Estudo & Pesquisa – CACEP.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 14 de Dezembro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Cristina Florêncio Jamissone, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Irina Benvindo Zebedeu, para passar a usar o nome completo de Iva Irina da Cristina Benvindo Zebedeu.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 23 de Setembro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Alberto Cândido Nhacuóngue e Amélia Fenias Nhamazane Nhacuóngue, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Lízley da Glória Alberto Nhacuóngue, para passar a usar o nome completo de Shálcia Lízley Alberto Nhacuóngue.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 27 de Janeiro de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Cristina Florêncio Jamissone, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Emanuela Benvindo Zebedeu, para passar a usar o nome completo de Emmanuela da Cristina Benvindo Zebedeu.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 14 de Janeiro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Arafat Nadim de Almeida Jamá Zamila*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Artelina Augusto Novele, a efectuar a mudança do nome da sua filha Agnes Diana Muiambo, para passar a usar o nome completo de Amícia Diana Muiambo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 26 de Novembro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 11822L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 de Dezembro de 2024, foi atribuída à favor de Lontrl Mining, SA., a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 11822L, válida até 18 de Novembro de 2029, para ouro e minerais associados, no Distrito de Chiuta, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 09' 30,00"	33° 13' 50,00"
2	- 15° 09' 30,00"	33° 23' 50,00"
3	- 15° 15' 20,00"	33° 23' 50,00"
4	- 15° 15' 20,00"	33° 13' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 7 de Janeiro de 2025. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso - LPP n.º 12703L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 de Dezembro de 2024, foi atribuída à favor de Niger Resources, Lda, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 12703L, válida até 14 de Novembro de 2029, para cobre e ouro, nos Distritos de Angonia e Macanga, na Província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 38' 10,00"	33° 45' 40,00"
2	- 14° 38' 10,00"	33° 53' 30,00"
3	- 14° 39' 30,00"	33° 53' 30,00"
4	- 14° 39' 30,00"	33° 48' 50,00"
5	- 14° 42' 20,00"	33° 48' 50,00"
6	- 14° 42' 20,00"	33° 45' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 7 de Janeiro de 2025. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Centro Africano de Conhecimento, Estudos & Pesquisa-CACEP

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Centro Africano de Conhecimento, Estudos & Pesquisa, abreviadamente CACEP, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia técnica, administrativa e financeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A CACEP é uma entidade de âmbito nacional e tem a sua sede na Rua da Resistência, n.º 399, no Bairro da Malhangalene A, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do Conselho de Direcção, o CACEP pode abrir e encerrar representações em qualquer local do território nacional.

Três) A CACEP é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A CACEP tem por objectivos:

- promover estudos e investigação científica sobre a cultura dos povos africanos;
- promover pesquisas académicas;
- promover visitas de estudo em locais históricos;
- promover e produzir tutoriais;
- promover revistas académicas;
- promover turismo académico;
- promover eventos, exposições culturais de artes criativas e musicais;
- promover consultoria na sua área de actuação;
- promover um centro de documentação e uma biblioteca;
- promover actividades de formação científica e cultural;
- promover actividades de dinamização cultural;
- promover estágios e intercâmbios entre investigadores e a cooperação com os países africanos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Os membros da CACEP são admitidos mediante pedido escrito dirigido ao Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

São categorias dos membros:

- fundadores - os signatários da escritura de constituição do CACEP;
- efectivos - aqueles que forem admitidos como membros da CACEP por deliberação da Assembleia Geral, incluindo os fundadores;
- honorários - indivíduos, colectividades ou qualquer entidade que tenha dado a CACEP apoio notável ou tenha contribuído, relevantemente para o desenvolvimento do CACEP e que para tal sejam indicados como membros honorários pela Assembleia Geral;
- beneméritos - aqueles a quem o CACEP, através da deliberação em Assembleia Geral, lhes confira esse título, como resultado do seu engajamento por uma sociedade civil forte, transparente e comprometida com a sua própria área de actuação. Este título pode ser dado a individualidades, organizações que não tenham trabalhado directamente com a CACEP, mas de reconhecível mérito;
- provisórios - aqueles que tendo manifestado o interesse em ser membros, entretanto ainda não foram admitidos.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- participar em todas as actividades promovidas pela CACEP ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
- exercer o direito de voto;
- eleger e ser eleito para os órgãos sociais da CACEP;
- fazer propostas ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para os membros;

- examinar os livros e contas de gestão, para o que deverá ser dirigida solicitação prévia ao Conselho de Direcção;
- receber dos órgãos sociais da CACEP, informações e esclarecimentos sobre a actividade desta;
- recorrer a Assembleia Geral de deliberações que considere contrárias aos Estatutos e aos Regulamentos da CACEP;
- requerer, em conjunto com outros membros, que representem pelo menos um terço destes, a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária.

Dois) Salvo as limitações impostas por lei e pelas disposições estatutárias e regulamentares, constituem direitos especiais dos membros fundadores:

- arbitrar os conflitos entre os membros ou entre o CACEP e terceiros, desde que estes conflitos ponham em causa a existência e manutenção da própria CACEP; tendo este voto de qualidade;
- emitir pareceres, sempre que uma decisão do Conselho de Direcção ponha em causa a existência da CACEP.

Três) Os membros honorários têm os mesmos direitos dos demais membros, no entanto, não poderão votar, nem ser eleitos para os vários órgãos da CACEP. O mesmo acontecendo com os beneméritos e provisórios.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- cumprir com os dispositivos previstos nos presentes estatutos;
- cooperar nas actividades do CACEP;
- contribuir para o bom funcionamento do CACEP;
- não usar indevidamente o nome do CACEP, comprometendo-o em iniciativas sem consulta prévia do Conselho de Direcção;
- exercer, com zelo e diligência, os cargos para que for eleito.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro:

- os que renunciarem a esta qualidade por iniciativa própria;

- b) os que infringirem gravemente os deveres sociais, bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrário aos objectivos do CACEP.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais do CACEP

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Um) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 anos renováveis.

Dois) Verificando-se a substituição de algum membro dos órgãos sociais, referidos no artigo anterior, o substituto é eleito através da Assembleia Geral Extraordinária, que desempenhará as suas funções até ao final de mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Os cargos dos órgãos sociais são incompatíveis entre si, não podendo ocupar mais de um cargo em simultâneo.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, com pelo menos 15 dias de antecedência, por meio de convocatória endereçadas aos membros em anúncio pelos meios de comunicação social, no qual consta o dia, hora, local e respetiva ordem de trabalho.

Três) A Assembleia Geral pode ser igualmente convocada por meio de carta endereçada aos membros, dela constando a data, hora, local e a ordem dos trabalhos.

Quatro) A pedido expresso e justificado do membro, pode a convocatória ser feita por correio electrónico.

Cinco) A assembleia considera-se regularmente constituída se, no local, dia e hora marcados para sua realização, estiverem presentes pelo menos (3/4) dos membros.

Seis) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da CACEP;
- b) admitir novos membros e decidir sobre a sua expulsão;
- c) aprovar o plano de actividades e orçamento elaborados pelo Conselho de Direcção;
- d) aprovar o relatório de actividades e as contas apresentados pelo Conselho de Direcção;
- e) aprovar a alteração dos estatutos do CACEP;
- f) apreciar os actos do Conselho de Direcção;
- g) propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da CACEP.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem pelo menos metade dos seus membros. Em segunda convocação, a assembleia funcionará com plenos poderes, com os membros presentes.

Dois) A cada membro corresponde um voto.

Três) O presidente da mesa tem o voto de qualidade, em caso de empate após a votação dos membros presentes ou representados.

Quatro) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de (3/4) três quartos de todos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da assembleia)

A mesa é um órgão social específico, eleito pela Assembleia Geral com a finalidade de conduzir e fiscalizar de modo independente as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência dos titulares da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Ao presidente da mesa compete-lhe:

- a) convocar a Assembleia Geral;
- b) dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente da Assembleia Geral, substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos, assumindo nestas circunstâncias todas as funções deste.

Três) Compete ao Secretário da Assembleia Geral:

- a) ler a acta da Assembleia Geral anterior para discussão e votação;
- b) tomar apontamentos para elaborar a acta;
- c) ler os documentos remetidos à mesa e proceder a contagem dos votos.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão coordenador e administrativo, composto por cinco membros eleitos em Assembleia Geral, sendo um presidente, um vice-presidente e três vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente e sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) elaborar e executar o plano de actividades e o orçamento;
- b) nomear o pessoal para gestão corrente do CACEP, designado de secretariado, a ser contratado para o efeito;
- c) elaborar o relatório de actividades e as contas e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- d) manter os membros ao corrente das actividades do CACEP;
- e) propor à Assembleia Geral a expulsão de membros cujo comportamento prejudique gravemente o CACEP;
- f) representar o CACEP em juízo e fora dele;
- g) credenciar membros do CACEP ou do secretariado para representar a esta em actos específicos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo os mandatos serem

gerais ou específicos, bem como, revogá-los a todo tempo, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações, ser passadas em acta;

- h) aprovar o Regulamento Interno da CACEP, submetido pelo Secretariado.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador composto por três elementos, dos quais um é presidente e os outros dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamentos do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- fiscalizar a execução das actividades realizadas pelo Conselho de Direcção;
- examinar a escrita e documentação da CACEP sempre que seja conveniente;
- controlar regularmente a conservação do património da CACEP;
- emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção, no exercício das suas funções;
- elaborar pareceres sobre os assuntos que o secretariado submeter a sua apreciação;
- participar nas actividades que possam vir a ser desenvolvidas nos processos de auditoria.

SECÇÃO IV

Património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

O património da CACEP é constituído por bens móveis e imóveis, resultantes de compra ou doações.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da CACEP:

- os que resultam das quotas e joias dos membros;
- os que resultam de donativos de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

- outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

Dois) A administração dos fundos será feita pelo secretariado sob supervisão do Conselho de Direcção.

SECÇÃO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

As omissões resultantes da interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas em Assembleia Geral conforme legislação aplicável às associações e pelas demais normas em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção e liquidação)

Um) A CACEP extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após proposta de $\frac{3}{4}$ de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na lei.

Dois) Extinto A CACEP, compete a Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas para resolução e liquidação destes.



Agro Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2024, foi registada sob NUEL 105036385, a sociedade Agro Soluções, Limitada, constituída por documento particular a 22 de Outubro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Agro Soluções, Limitada, com sede, Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício nas seguintes actividades:

- consultorias agro-pecuária e prestação de serviços diversos;
- fornecimento de insumos, materiais e equipamentos agrícolas;
- fornecimento de flores, planta, frutas, hortícolas e produtos alimentares;
- venda e fornecimento de carne, peixe, crustáceo, entre outros;
- venda e fornecimento de cereais, semente, leguminosas e alimentos para animais;
- venda de pintos, ração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a três quota repartido da seguinte forma:

- Ana Maria Barros Jó Belchior, natural de Cahora Bassa, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 051000499072P, emitido a 12 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 109791512, estado civil solteira, maio, participa no capital social com o valor de 42.500,00MT (quarenta e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 42.5%;
- Patronella Noah, natural de Angónia, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Samora Machel, Canongola, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050208869439I, emitido a 30 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 172731414, estado civil solteira, maior, participa no capital social com o valor de 47.500,00MT (quarenta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 47.5%.
- Abrão Pedro Vital Mahando, natural da cidade de Tete, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101176405M, emitido a 10 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 142782804, estado civil solteiro, maior, participa no capital social com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10%.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por três sócios gerentes.

Dois) Os sócios gerentes da sociedade são: Ana Maria Barros Jó Belchior, nacionalidade moçambicana, estado civil solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 051000499072P, Cargo Directora de Marketing e Comércio; Patronella Noah, nacionalidade moçambicana, estado civil solteira, portadora de B.I. n.º 050208869439I, Cargo Directora Executiva; Abrão Pedro Vital Mahando, nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, portadora de B.I. n.º 050101176405M, Cargo Director Financeiro,

Três) Os sócios gerentes não poderão agir ou tomar medidas que prejudique o interesse da sociedade.

Quatro) Os sócios gerentes podem delegar no todo ou parte os poderes que lhes são conferidos a pessoa estranha por procuração.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos sócios-gerentes.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omisso no presente contrato, aplicar-se-ão os dispositivos legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 4 de Novembro de 2024. – A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.



Alfísio Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105029953, uma sociedade denominada Alfísio Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do Artigo 90 do Código Comercial: Idilson Alfísio Massingue, solteiro, natural de Inharrime, residente no Bairro 25 de Junho A, Quarteirão 21, rés-do-chão, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080501894331M, emitido a 16 de Fevereiro de 2024.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Alfísio Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede, Bairro 25 de Junho A, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social prestação de serviços de venda de materiais diversos escolares, de escritório, higiene e limpeza, agrícolas, serviços de limpeza em edifícios, venda de géneros alimentares, mariscos, serviços informáticos incluindo manutenção e reparação, serviços de consultoria e arquitectura, ferragem, planeamento físico e urbanismo, incluindo actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00MT), que corresponde a 100% (cem por cento) do capital social, titulada pelo sócio Idilson Alfísio Massingue.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial das quotas.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração, composta por administrador.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período indeterminado, sendo permitida a sua reeleição.

Três) O gestor e/ou administrador permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) O gestor e/ou administrador podem delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, a terceiros, por meio de procuração.

Cinco) Fica desde já nomeado como administrador o sócio Idilson Alfísio Massingue, com poderes para, assinar termos de responsabilidade, abrir contas bancárias em nome da sociedade e movimentar as mesmas, assinar os demais títulos de crédito, representar a sociedade em procedimentos para aquisição de bens e serviços.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados de cada exercício, deduz-se em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) Nos termos do artigo 304 do Código Comercial, que deverá ser integralmente observado, o sócio que põe em risco a continuidade da sociedade, em virtude de actos de inegável gravidade, pode dela ser excluído mediante simples alteração do contrato social.

Dois) Para efeito do disposto no número anterior, são dessa natureza e, portanto, consideradas justa causa, a prática, entre outras similares, dos seguintes actos:

- a) divulgação ou revelação, a concorrentes ou a terceiros, de segredos ou estratégias empresariais da sociedade, ainda que eles não façam, directa ou indirectamente, efectiva utilização de tais informações privilegiadas;
- b) fornecimento, a terceiros, sem real necessidade, a bem do empreendimento, de informação sobre a situação económico-financeira da sociedade ou sobre qualquer outro que não foi objecto de divulgação, pela sociedade;
- c) o estabelecimento individual, ou como sócio de sociedade empresária, em actividade idêntica ou similar ao objecto social desta, ainda que a actividade seja considerada irregular ou de facto;
- d) imposição ao sócio, de qualquer de restrição creditícia que impeça ou dificulte a obtenção de crédito, pela sociedade.

Três) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) O disposto no número anterior refere-se aos casos em que não haja testamento em contrário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Arche Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038954, uma sociedade denominada Arche Consultoria e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Mauro Pedro Manjate, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido a 7 de Agosto de 1995, residente na Machava Socimol, Quarteirão n.º 15, Casa n.º 48, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101043988802B, emitido a 4 de Julho de 2022 e válido até 8 de Julho de 2027.

Segundo: Elifaz Ananias Dine, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido a 28 de Janeiro de 1975, residente na Matola Rio, Quarteirão 5, Casa n.º 500, Boane, Cidade de Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100014210A, emitido aos 17 de Maio de 2022 e válido até 16 de Maio de 2032.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Arche Consultoria e Serviços, Limitada, e tem a sua sede no Posto Administrativo da Matola Rio, Rua da Mozal, Província de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) venda de artigos de confeitaria, e brindes;
- b) prestação de serviços de *catering*;
- c) agência de viagens e turismo;
- d) consultoria para negócios;
- e) publicidade e *marketing*;
- f) mediação e intermediação comercial;

g) participação, representação de empresas e marcas nacionais e estrangeiras;

h) logística e procurement;

i) gestão de eventos;

j) imobiliária;

k) consultoria de recursos humanos e recrutamento;

l) restauração hotelaria e turismo;

m) fornecimento de equipamento de segurança;

n) fornecimento de material informático e de escritório;

o) comercialização de equipamento de proteção individual;

p) comércio geral a grosso e retalho de produtos diversos;

q) prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cem cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quota iguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), pertencente a sócia Mauro Pedro Manjate, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) uma quota no valor nominal de 75.000,00MT, (setenta e cinco mil meticais), pertencente a sócia Elifaz Ananias Dine, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à Sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios Mauro Pedro Manjate e o Elifaz Ananias Dine.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um das sócias, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo das sócias quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Boas-Vindas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105009547, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Boas - Vindas Sociedade - Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Jone António de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100105069I, emitido pela Identificação Civil de Nampula, a 7 de Janeiro de 2021, residente na do trabalho, Bairro de Namutequeliua, perto de Taxi Motor, Cidade de Nampula. Celebra o presente de sociedade que ira reger-se pelas cláusulas constantes nos artigos nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Boas-Vindas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sede na Cidade de Nampula, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar outras filiais, agências, delegações ou qualquer outras forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer parte do território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto principal:
- aluguer de quartos para fins turísticos
 - actividades imobiliárias por conta própria;
 - venda de material de construção;
 - venda de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todos e qualquer acto

de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, correspondente a soma de uma quota, pertencente ao sócio Jone António.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, é confiada o socio único Jone António.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada por assinatura do administrador.

Quatro) O administrador e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiras quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Cinco) O administrador terá a remuneração que lhe for fixada.

Nampula, 28 de Janeiro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Boby's Decorações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100864967, uma sociedade denominada Boby's Decorações, Limitada.

Nelson Paulo Nuvunga, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100943112I, emitido a 16 de Maio de 2012.

Nelson Paulo Nuvunga Júnior, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010555306C, emitido aos 28 de Setembro de 2015, representado neste acto no uso do poder parental pelo seu pai Nelson Paulo Nuvunga.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Boby's Decorações, Limitada, será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 2611, 6º andar, Flat 4, Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá transferir a sede social para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a compra e venda de produtos de decoração e outros similares.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota com o valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Nelson Paulo Nuvunga; e

b) uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertence ao sócio Nelson Paulo Nuvunga Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessação, total ou parcial, de quotas entre os sócios, mediante consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar.

ARTIGO SEXTO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente será exercida pelo sócio Nelson Paulo Nuvunga, que desde já irá desempenhar as seguintes funções: diretor-geral e financeiro.

ARTIGO OITAVO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.



**Boutique e Barbearia
Diverso do Caneco –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Boutique e Barbearia Diverso do Caneco – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101670031, por sócio Nassordine Issufo Sarifa, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adota a denominação de Boutique e Barbearia Diversos do Caneco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Rua Companhia de Moçambique.

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, prestação de serviços de salão de beleza e barbearia, boutique comércio a grosso e a retalho de cosméticos, decoração de interiores, organização de eventos tais como: batizados, casamentos e festas públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao sócio único Nassordine Issufo Sarifa, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante a proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Nassordine Issufo Sarifa, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Fica nomeado o senhor Nassordine Issufo Sarifa, como gerente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Beira, 10 de Dezembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.



**Buggas Botle Store –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105036245, uma sociedade denominada Buggas Botle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial

(com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio), entre:

Fernando Emanuel Raimundo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido a 4 de Agosto de 1985, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101235864C, de 26 de Agosto de 2021 e válido até 25 de Agosto de 2026, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com NUIT 110358938.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Buggas Botle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, sediada em Cidade Maputo, distrito de Marracuene, Localidade de Marracuene, Michafutene, Bairro Ricatilha, Quarteirão 30, Casa 42, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Dois) A duração da sociedade é, a princípio, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A companhia tem por objecto:

- a) a comercialização, importação e exportação de bebida alcoólicas;
- b) comércio por grosso de bebidas alcoólicas e, não alcoólicas;
- c) aluguel de equipamentos de refrigeração;
- d) comércio geral de produtos alimentares restauração e bar;
- e) importação de máquinas, e respetivos acessórios, bem como equipamentos, ferramentas especiais e aparelhos relacionados com o objecto social da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital do social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a uma cota única: uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio Fernando Emanuel Raimundo correspondente a 100% (cem por cento do capital).

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, será exercida pelo Fernando Emanuel Raimundo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.



Centro Médico Dentário Viva e Sorria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101468941, a sociedade Centro Médico Dentário Viva e Sorria – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 21 de Janeiro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro Médico Dentário Viva e Sorria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro Médico Dentário Viva e Sorria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, EN7, Bairro M'padue, podendo mediante simples deliberação da sócia única, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: de prestação de serviço de saúde dentária, consulta geral adulto e pediatria, pequena e grande cirurgia, maternidade, enfermagem, urgências, farmácia e laboratório de análises clínicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e corresponde a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente à única sócia Clêusia Marlen Remane Pita Serage, casada com o senhor Micail Adamo Serage, em comunhão de bens adquiridos, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100325184B, de catorze de Setembro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, NUIT 111669279.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia Clêusia Marlen Remane Pita Serage, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução e competindo à administradora, exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 7 de Janeiro de 2025. – O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Champhic Afrifocus Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por ata de dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, a assembleia geral da sociedade

denominada Champhic Afrifocus Resources, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Rua Beijo da Mulata n.º 225, Bairro Sommerschild, matriculada sob NUEL 101857905, com capital social de cem mil meticais, que os sócios deliberaram a transferência da sede da sociedade para a cidade de Quelimane, Província da Zambézia, Bairro Doca Seca, Avenida 7 de Setembro, e, conseqüentemente, altera o segundo artigo que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá sua sede na Província da Zambézia, Distrito de Quelimane, Bairro Doca Seca, Avenida 7 de Setembro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede da sociedade poderá ser transferida para outro local dentro do território nacional, mediante o cumprimento das formalidades legais.

Maputo, 16 de Janeiro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Chibaquela Segurança –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105031685, uma sociedade denominada Chibaquela Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Raimundo Paindane Novele, casado, com Belia João Fernando Novele em comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100700435692M, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Matola, a 11 de Novembro de 2019, residente na Moamba, Bairro 25 de Junho, Quarteirão 1, casa n.º 33, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada adopta a denominação de Chibaquela Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Mapulene, prolongamento da Avenida de Marginal, n.º 20, Distrito Municipal Ka Mavota, Cidade de Maputo, a firma poderá decidir

mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da declaração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: a actividade de segurança privada, protecção de bens e pessoas, vigilância, instalação de equipamentos electrónicos de segurança, fornecimento de equipamentos electrónicos de segurança.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado integralmente em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões meticais), correspondente a única quota de igual valor nominal correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Raimundo Paindane Novele.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência, a empresa poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que esta carece de termos e condições afixadas pela assembleia geral e pela lei vigente.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Para administração da empresa será exercitada pelo sócio Raimundo Paindane Novele para administração de todos negócios da empresa, também poderá nomear alguém para lhe representar.

ARTIGO NONO

(Dissolução da empresa)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou nos casos fixados na lei e sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem no exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Cinnabar Tech and Projects,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038901, uma sociedade denominada Cinnabar Tech and Projects, Limitada.

Iheanyi John, casado com Oluchi Iheanyi-John em regime de comunhão geral de bens, maior de idade, cidadão nigeriano, residente em Maputo/Bairro Triunfo-Rua dos Cavalos 791, portador do DIRE n.º 11NGG00026031J, emitido a 9 de Abril de 2024, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo.

Tyrone Chimezirim Iheanyi-John, solteiro, maior de idade, cidadão Nigeriano, Residente em Maputo/Bairro Triunfo-Rua dos Cavalos 791, portador do DIRE n.º 11NGG00028250Q, emitido a 9 de Maio de 2024, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo.

Que pelo presente contracto de sociedade limitada que outorga, constitui uma sociedade por quotas limitada de acordo com as seguintes disposições:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto
social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Cinnabar Tech and Projects, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo no Bairro Triunfo-Rua dos Cavalos 791, podendo proceder à abertura e encerramento de sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, por decisão da administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Desenvolvimento e fornecimento de soluções técnicas e consultoria na área das tecnologias de informação e comunicação, importação e exportação de soluções informáticas, prestação de serviços de consultoria em negócios e gestão na área das tecnologias de informação, gestão técnica e ou de projectos tecnológicos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a 100% do capital social dividido em duas quotas:

- a) uma quota no valor de quarenta mil meticais (40.000,00MT), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Iheanyi John;
- b) outra quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Tyrone Chimezirim Iheanyi John.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Iheanyi John.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda do gestor ou gestores especialmente designados para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes dos falecidos ou interditos, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

DAF Madeira Serrada – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039690, uma sociedade denominada DAF Madeira Serrada–Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dianora Augusto Facitela, Solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101620643M, residente no Bairro Ndlavela, Quarteirão 24, Casa 1682, Cidade da Matola,

Pelo presente contrato, constitui entre si uma sociedade unipessoal limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

A sociedade adopta a denominação de DAF Madeira Serrada – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem sua sede no Bairro George Dimitrov, Quarteirão 21, Casa 19B, Distrito Municipal KaMubukwana, Cidade de Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências, ou outras formas de representação social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio de artigos e derivados de madeira, prestação de serviços de carpintaria e áreas afins.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo dele completamente distintas, desde que

seja devidamente autorizada pela assembleia geral nos termos da lei.

Quatro) Importação, exportação e reexportação de produtos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde à quota da sócia única Dianora Facitela.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

A alienação e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral da sociedade e/ou por decisão da sócia única.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência da sociedade)

Enquanto não for realizada a assembleia geral, a administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Dianora Augusto Facitela, usufruindo assim de todas competências de director executivo.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade ficará obrigada:

- a) pela assinatura do director executivo e/ou de um administrador indicado pelo sócio único;
- b) por pessoa com mandato especial para o efeito e dentro dos limites especificados no mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os sócios com a observância do disposto na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições da lei comercial que regula as sociedades por quotas e demais legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Datai Afrifocus Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por ata de dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, a assembleia geral da sociedade denominada Datai Afrifocus Resources, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Rua Beijo da Mulata n.º 225, Bairro Sommerschild, matriculada sob NUEL 101857883, com capital social de cem mil meticais, que os sócios deliberaram a transferência da sede da sociedade para a cidade de Quelimane, Província da Zambézia, Bairro Doca Seca, Avenida 7 de Setembro, e, consequentemente, altera o segundo artigo que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá sua sede na Província da Zambézia, Distrito de Quelimane, Bairro Doca Seca, Avenida 7 de Setembro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede da sociedade poderá ser transferida para outro local dentro do território nacional, mediante o cumprimento das formalidades legais.

Maputo, 16 de Janeiro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Dique Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039560, uma sociedade denominada Dique Enterprises, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial: Alcides Julião Dique, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Bairro do Fomento, com

o Bilhete de Identidade n.º 110204232520C, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola a 16 de Novembro de 2022;

Stélio Julião Dique, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Bairro do Fomento, com o Bilhete de Identidade n.º 1101015812779B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 18 de Maio de 2021.

Constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Dique Enterprises, Limitada com sede na Matola, Bairro do Fomento, Avenida São Tomé e Príncipe, n.º 720, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) agente de comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) agente de comércio por grosso misto sem predominância;
- c) agente de comércio por grosso de produtos N.E.;
- d) comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- e) actividade de consultoria e serviços similares; outras actividades de consultoria de apoio a negócio e à gestão;
- f) representação comercial de marcas e serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas de igual valor nominal, subdivido da seguinte forma:

- a) 50.000,00MT pertencente ao sócio Alcides Julião Dique correspondentes a 50% do capital social; e
- b) 50.000,00MT pertencentes ao sócio Stélio Julião Dique correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo senhor Stélio Julião Dique, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da Lei das Sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Janeiro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Eask Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038448, uma entidade denominada Eask Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74º do Código Comercial entre:

Deolinda Pedro Zandamela, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteira, nascido à 2 de Março de 1986, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104776374B, emitido em Maputo, residente Quarteirão 37, casa n.º 35, Unidade - D, Maputo Província. e

Monica Salvador Maposse, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casada em regime de comunhão geral de bens Com José Manuel, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100524216M, emitido em Maputo, residente na Quarteirão 24, casa n.º 95, Infulene, Maputo Província. A mesma será regida pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade que adopta a denominação de Eask Serviços, Limitada, com sede no Avenida Emilia Dausse, n.º 1777, Cidade do Maputo. A duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de limpeza, jardinagem e fumigação;
- b) venda de material de escritório e consumíveis diversos;
- c) prestação de serviços de montagem e reparação de sistemas de frio;
- d) prestação de serviço nas áreas de serigrafia e outras actividades afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e equipamentos, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), assim distribuídos:

- a) uma quota do valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente 50 % é pertença da sócia Deolinda Pedro Zandamela;
- b) uma quota do valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% é pertença da sócia Monica Salvador Maposse.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercida pela sócia Deolinda Pedro Zandamela que desde já fica nomeada administradora, com despesa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura única da administradora, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, podendo nomear mandatários ou procuradores sempre que se julgar necessário.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se desenvolve nos casos determinados na Lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Maputo, 21 de Janeiro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Elísio Amane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia onze de Março de dois mil e vinte e um, exarada a folhas quarenta e um a quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante o senhor: Elísio Manuel Amane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101915998N, emitido a treze de Março de dois mil e vinte, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no Bairro Quarto Congresso, Cidade, Distrito e província de Manica, constitui uma sociedade por quotas, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de Elísio Amane – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro vinte e cinco de Setembro, cidade, distrito e Província de Manica, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade dedicar-se-á a prestação de serviços de:

- a) comercialização e reparação de telemóveis;
- b) comercialização de recargas telefónicas electrónicas;
- c) comercialização de material electrónico; e
- d) fornecimento de serviços de depósito e levantamento de valores por e-mola.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ao objecto social, bem como deter participações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto.

Três) É permitida em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais mediante deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital subscrito é realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Elísio Manuel Amane.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio Elísio Manuel Amane, que desde já fica nomeado como director-geral, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O sócio, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, sendo que, os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá todo o tempo.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, adveniente sob mandato ou procuração deste ou um colaborador devidamente autorizado pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapaz.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, 16 de Maio de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

Escolha Power Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Dezembro de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105039587, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adota a denominação Escolha Power Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado e, tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1029, Fomento, Matola, Moçambique, podendo abrir sucursais, agências ou representações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro por decisão do sócio único.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de protecção e segurança privada, incluindo, mas não se limitando a:

- a) vigilância e protecção de bens móveis e imóveis;
- b) transporte e custódia de valores;
- c) segurança pessoal e patrimonial;
- d) instalação e manutenção de sistemas eletrónicos de segurança.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de suprimentos ou prestações suplementais de capital.

ARTIGO QUARTO

(Quotas)

A totalidade do capital social é detida pelo sócio único, representada por uma única quota no valor de cinquenta mil meticais, pertencente ao subscritor inicial: Ulisses Benjamim Vicente Langa com a quota de 100.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A sociedade será gerida pelo sócio único, que assume as funções de administrador, com plenos poderes de administração e representação da sociedade.

Dois) A gerência da sociedade cabe ao sócio único, cuja assinatura a obriga, podendo constituir-se mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Matola, 21 de Janeiro de 2025. – A Conservadora, *Ilegível*.

Freestyle Afrifocus Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por ata de dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, a assembleia geral da sociedade denominada Freestyle Afrifocus Resources, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Rua Beijo da Mulata n.º 225, Bairro Sommerschild, matriculada sob NUEL 101857891, com capital social de cem mil meticais, que os sócios deliberaram a transferência da sede da sociedade para a cidade de Quelimane, Província da Zambézia, Bairro Doca Seca, Avenida 7 de Setembro, e, consequentemente, altera o segundo artigo que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá sua sede na Província da Zambézia, Distrito de Quelimane, Bairro Doca Seca, Avenida 7 de Setembro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede da sociedade poderá ser transferida para outro local dentro do território nacional, mediante o cumprimento das formalidades legais.

Maputo, 16 de Janeiro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Global Holdings Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Junho de dois mil vinte e três, foi registada sob NUEL 105004105, a sociedade Global Holdings Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 1 de Junho de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Global Holdings Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Global Holdings Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

O objecto da sociedade consiste em: a) produzir e vender a grosso legumes, cereais e commodities; b) prestação de serviços de transporte de mercadorias; c) serviços de agenciamento de viagens; d) imobiliária; e) construção civil; f) editora; g) serviços gráficos; h) serviços de saúde (farmacêuticos); i) tecnologia e telecomunicação; j) serviços financeiros bancários; k) serviços de preservação do meio ambiente (reflorestamento); l) exploração e processamento de recursos minerais; m) serviços de *marketing* e assessoria de negócios; n) compra e venda a grosso de combustíveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio único Aquilino Recibo Andissene, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada pelo seu único sócio Aquilino Recibo Andissene, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica nacional ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todos ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos de negócios e jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem são delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 29 de Outubro de 2024. – A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.



**HC - Consulting & Services
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038329, uma sociedade denominada HC - Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Cassamo Dossa Mussa, solteiro, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, na Quarteirão 51, casa 498, Bairro Chamanculo A, portador do Passaporte n.ºAB0995120, emitido a 9 de Dezembro de 2021, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de HC - Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, Bairro Alto Maé n.º 134. Podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, consultoria em prospecção de negócios imobiliários, de indústria e comércio.

Dois) Poderá também dedicar-se a outro tipo de negócio desde que obtenha o devido licenciamento.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado em bens e em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cassamo Dossa Mussa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do senhor Cassamo Dossa Mussa, como sócio-gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivos mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação no balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.



**Houleyma Comercial –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105009964, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Houleyma Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Habibatou Bah, Maior, de nacionalidade Guineana, portador do DIRE n.º 03GN00109434N, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, a 30 de Setembro de 2024. Celebra o presente contrato de sociedade unipessoal que se rege nos modelos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Houleyma Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede no bairro Urbano Central, Rua Monomotapa, no mercado estamos juntos, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é em tempo indeterminado contando o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto social:
- a) comércio a retalho e grosso de vestuário;
 - b) comércio a retalho e a grosso de relógio, artigos de ourivesaria e joalharia;
 - c) comércio a retalho e a grosso de calçados, e de artigos de couro;
 - d) actividade de importação e exportação;
 - e) comércio a retalho e de fornecimento de todo o tipo de produtos consumíveis e não consumíveis;
 - f) fornecimento de outros bens e serviços;
 - g) outras actividades de serviços pessoais não especializados.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondendo a soma de 100% do capital, pertencente a sócia única Habibatou Bah.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação em juízo fora dele activa e passivamente fica a cargo da sócia Habibatou Bah, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos e documentos.

Dois) A administradora poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar

os seus poderes de administração ou a terceiros por meio de procuração, desde que deliberado em assembleia geral.

Nampula, 21 de Janeiro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

International Commercial & Engineering ICE Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação nos termos do artigo 236 do Código Comercial conjugado com os artigos 12 e 99 do Decreto-Lei n.º 1/2024 de 8 de Março que por acta da Assembleia Geral Extraordinária datada de 29 de Setembro de 2023, da sociedade International Commercial & Engineering ICE Seguros, S.A. matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100572532, foi aprovada a dissolução da sociedade. Uma vez obtida a aprovação pelo Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique, foi feito o registo da dissolução na Conservatória do Registo de Entidades Legais, tendo assim a sociedade entrado em liquidação no dia 4 de Setembro de 2024.

Maputo, 4 de Dezembro de 2024. – O Técnico, *Ilegível*.

Iron Moz - Manutenção Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105037550, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Iron Moz - Manutenção Industrial, Limitada, constituída entre a sócia: Jéssica Manuel, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portadora do B.I. n.º 040100009157P, emitido a 26 de Janeiro de 2024, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Namutequeliua, Cidade de Nampula; e Cheila Ivo Castelhana, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portadora do B.I. n.º 0401011800084F, emitido a 2 de Março de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Magoanine, Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Iron Moz - Manutenção Industrial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Rua Martires de Moeda, Bairro central, próximo ao Edifício Gassama e prédio do Antigo Napuanha, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: reparação e manutenção de equipamentos eléctricos;

- a) aluguer de máquinas e equipamentos;
- b) reparação e manutenção de produtos metálicos;
- c) comércio com importação e exportação de produtos consumíveis e não consumíveis com importação e exportação;
- d) prestação de serviços de certas áreas de actuação;
- e) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas, e similares;
- f) instalação de máquinas e de equipamentos industriais;
- g) reparação e manutenção de outro equipamento;
- h) reparação manutenção de máquinas e equipamentos;
- i) instalação de máquinas e de equipamentos industriais;
- j) actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo:

- a) uma quota no valor de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticaís), equivalente a 98% (noventa e oito por cento) do capital social, pertencente à sócia Jéssica Manuel;
- b) uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís), equivalente a 2% (dois por cento) do capital social, pertencente à sócia Cheila Ivo ..

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo da sócia Jessica Manuel, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada basta a assinatura do administrador.

- a) o administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração;
- b) o administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 28 de Janeiro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Italico Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, da Italico Moçambique, com sede nesta Cidade de Maputo, com o capital social de quinhentos mil meticaís, matriculada sob NUEL 110342812, deliberaram sobre o alargamento do âmbito do objecto social da referida sociedade, e por consequente deliberaram por unanimidade sobre a alteração do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), encontrando-se dividido em acções distribuídas da seguinte forma:

- a) acções no valor nominal de 470.000,00MT (quatrocentos e setenta mil meticaís), correspondente a 94% (noventa por cento) do capital, pertencente à Nuno Soeiro;
- b) acções no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 6% (seis por cento) do capital, pertencente à Michelle Hilda Wallace.

Maputo, 23 de Janeiro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Kalanga Industry Supplies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038549, uma entidade denominada Kalanga Industry Supplies, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74º do Código Comercial entre:

Primeiro: Morais Velema Mabyeka, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, nascido a 2 de Março de 1986, portador do B.I. n.º 110101582821C, emitido em Maputo, a 9 de Setembro de 2021, válido até 8 de Setembro de 2026, residente Av. Albert Lithuli, n.º 943, 4.º andar, Alto Maé, KaMpumo, Cidade de Maputo.

Segundo: Tatiana Morais Mabyeka, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteira, nascida a 2 de Março de 1986, portadora do B.I. n.º 110100021135J, emitido em Maputo, a 2 de Setembro de 2024, válido até 1 de Setembro de 2029, residente na Rua Travessa de Azurara, n.º 11, Sommerschild, KaMpumo, Cidade de Maputo. A mesma será regida pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade que adopta a denominação Kalanga Industry Supplies, Limitada, com sede no Av. Karl Marx, n.º 1833, Cidade do Maputo. A duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) *procurement*;
- b) importação e exportação;
- c) comércio nacional e internacional à grosso e à retalho;
- d) estudo, análise e gestão de projectos industriais;
- e) concepção e implementação de projectos de engenharia diversos;

- f) logística (transporte e armazenagem);
- g) consultoria em tecnologias e sistemas de informação entre outras actividades;
- h) serviços de limpeza.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e equipamentos, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), assim distribuídos:

- a) uma quota do valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente 50% e pertence ao sócio Morais Velema Mabyeka;
- b) uma quota do valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 50% e pertence à sócia Tatiana Morais Mabyeka.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios que desde já ficam nomeados administradores, designados por um mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com a deliberação da assembleia geral, os gerentes são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura conjunta dos dois administradores;
- b) pela assinatura do mandatário à quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Três) Os actos do mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada à actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se desenvolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Maputo, 21 de Janeiro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Kareem Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto o nome da sociedade Kareem

Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada publicado no Boletim da República n.º 185, da III Série, de 20 de Setembro de 2024, rectifica-se que onde se lê: «Kereem Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada», deve se ler: «Kareem Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Maputo, 7 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

**Kerry Project Logistics
Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta s/n de 1 de Julho de dois mil e vinte e quatro, da sociedade comercial Kerry Project Logistics Mozambique, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101129268, os sócios Rémy Martin André Bayiha Kodock Germain, titular de um por cento (1%) do capital social, decidiu proceder a alteração do artigo primeiro do pacto social por alteração de endereço físico, livre de quaisquer ónus a favor Rémy Martin André Bayiha Kodock Germain, que por consequência desta alteração, passa a ter a seguinte nova redacção.

**ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)**

Um) A Sociedade adopta a denominação Kerry Project Logistics Mozambique, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av. Marginal, n.º 3987, Bairro da Sommerschield, Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração ou o director-geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Maputo, 17 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**La Casa Moz – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105034161, uma sociedade denominada La Casa Moz □ Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Pablo Hussein Krisht Basma, de nacionalidade espanhola, natural de Madrid,

solteiro, com domicílio voluntário geral na Cidade de Maputo, Bairro Alto Maé, portador do DIRE n.o 11ES00114114J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 14 de Outubro de 2022.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

**CAPÍTULO I
Da denominação, sede, objecto,
duração e capital social**

**ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação social)**

A sociedade adopta a firma La Casa Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

**ARTIGO SEGUNDO
(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua do Palmar, n.º 141, rés-do-chão, Bairro Sommerschied, Cidade de Maputo.

Dois) A sede poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país, ter representação em qualquer ponto do país e no estrangeiro, por deliberação dos sócios.

**ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal: as actividades de casa de hóspedes, pastelaria, café, bar e mercearia.

Dois) A sociedade poderá subscrever e adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, desde que para o efeito esteja devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

**ARTIGO QUARTO
(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais (100.000,00MT) correspondentes a 100% do capital social pertencente ao sócio Pablo Hussein Krisht Basma: uma (1) quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a 100% do capital social.

**CAPÍTULO II
ARTIGO QUINTO
(Administração)**

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é assegurado pelo sócio Pablo Hussein Krisht Basma, que desde já fica investida de poderes bastantes, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura dele como administrador para validamente obrigar a sociedade.

**ARTIGO SEXTO
(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre o destino a dar aos bens.

**CAPÍTULO IV
Das disposições finais**

**ARTIGO SÉTIMO
(Lei aplicável)**

Em tudo que for omissso no presente estatuto, aplicar-se-á a legislação específica em vigor na República de Moçambique.

**Massinhane & Herdeiros,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Janeiro de dois mil vinte e cinco foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105038992, a sociedade Massinhane & Herdeiros, Limitada constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas.

**ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação Massinhane & Herdeiros, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede em Macuácua, Distrito de Manjacaze, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

**ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)**

- A sociedade tem por objecto social:
- a) agricultura;
 - b) pecuária;
 - c) processamento de produtos agrícolas;
 - d) consultoria agrícola;
 - e) realização de pesquisas agrícolas;
 - f) treinamento agrícola;
 - g) elaboração de planos de negócio agrários;
 - h) importação de insumos agrícolas;
 - i) exportação de produtos agrícolas;
 - j) prestação de serviços.

**ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma de quatro quotas, distribuídas pelos sócios:

a) Neves Alberto Macuácua, com uma quota de quatro mil meticais, correspondente a 20% do capital social;

- b) Ester Alberto Cossa, com uma quota de quatro mil meticais, correspondente a 20% do capital social;
- c) Rosita Macuácuca, com uma quota de quatro mil meticais, correspondente a 20% do capital social;
- d) José Macuácuca, com uma quota de quatro mil meticais, correspondente a 20% do capital social;
- e) Maria Macuácuca, com uma quota de quatro mil meticais, correspondente a 20% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Neves Alberto Macuácuca, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, que terá plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

O Técnico, *Ilegível*.

Mo Equilibrium – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que a doze de Dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas, na sede da Mo Equilibrium – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob NUEL 100508478, sita na Avenida Josina Machel, n.º 987, 1.º andar, Bairro Central, Cidade de Maputo, foi realizada uma reunião na qual participaram Ana Beatriz Uele Morais, na qualidade de sócia-gerente com uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, e esteve convidado José Gilberto Matavele Júnior, na qualidade de assistente de projectos, perfazendo deste modo o quórum suficiente para elaboração da presente acta com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto 1: Ampliação do objecto social.

Ponto 2: Alteração parcial dos estatutos.

Com relação ao primeiro ponto da agenda de trabalho, a sócia única tomou da palavra tendo demonstrado a vontade de ampliar o seu objecto social, incrementando as seguintes actividades às áreas de: Gestão de Recursos Humanos (recrutamento e selecção, gestão de

talentos, gestão de desempenho, remuneração e benefícios, treinamento e desenvolvimento, saúde e segurança no trabalho) e serviços de imobiliária (que integra aluguer, venda e manutenção de imóveis).

Tendo em vista o segundo ponto da agenda de trabalho e em consequência da presente deliberação fica alterado o artigo segundo dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços na área de gestão de recursos humanos (incluindo recrutamento e selecção, gestão de talentos, gestão de desempenho, remuneração e benefícios, treinamento e desenvolvimento, saúde e segurança no trabalho) e serviços de imobiliária (incluindo aluguer, venda e manutenção de imóveis).

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Quatro) Mantém-se.

Maputo, 21 de Janeiro de 2025. – A Notária, *Ilegível*.

N & A Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105019476, uma sociedade denominada N & A Consultores, Limitada.

Conforme disposto do artigo 283 do Código Comercial, fazem-se presente para efeitos de registo de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regidos pelo contrato de sociedade mais abaixo descrito, os sócios:

Primeiro: Nilton Manuel Chaúque, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, nascido a 12 de Setembro de 1989, residente actualmente na Matola, Bairro do Boquisso, Casa n.º 16, Quarteirão n.º 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102723139J, e do NUIT 110169043.

Segundo: Anderson Brígida Chaúque, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, nascido a 12 de Setembro de 1989, residente actualmente na Vila de Marracuene, Bairro do Possulane, Casa n.º 259 Quarteirão n.º 8, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102148708F, e titular do NUIT 122272214.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) É constituída uma sociedade que adopta a denominação de N&A Consultores, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede no Município da Cidade de Matola, Bairro do Boquisso B, Quarteirão 15, Casa 363, Província de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Dentro dos limites legais aplicáveis no país e internacionalmente, a sociedade irá actuar nos seguintes ramos de actividade:

- a) consultoria em estudos económicos e de gestão empresarial;
- b) participação e assessoria financeira em projectos de agronegócios e afins;
- c) prestação de serviços de reparação geral de edifícios;
- d) fornecimento de bens e equipamento diverso;
- e) prestação de serviços de restauração e catering.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número um), a sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido por duas (2) quotas sendo:

- a) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Anderson Brígida Chaúque;
- b) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nilton Manuel Chaúque.

Dois) Sem prejuízo do disposto acima, e por deliberação da assembleia geral, pode-se admitir a entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas anualmente e rotativamente pelos sócios maioritários nomeadamente, Nilton Manuel Chaúque e Anderson Brígida Chaúque.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Nacir Bottle Store –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037945, uma entidade denominada Nacir Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a sociedade Nacir Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Nacir Bilane Mulima, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100578472J, emitido a 9 de Setembro de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, residente na Matola, Bairro de Matola A, Quarteirão 16, Casa n.º 59.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nacir Bottle Store Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sede em Maputo, Distrito de Boane, Localidade de Mulotane, Bairro de Zilinga, Rua da Mozal, por deliberação da assembleia pode ser aberto sucursais dentro do País ou fora quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, a partir do seu início da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços, de bottle store venda de bebidas e promoção de eventos de graduação baptismos e outras actividades em áreas afins. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% do capital social, pertencente a Nacir Bilane Mulima.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital e divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda parte de quota deverá ser do consenso do sócio gozando antes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Nacir Bilane Mulima, gerente, bastando sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e a dissolução)

Um) A assembleia geral reúne-se ordeiramente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço com contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas poderá reunir extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias permitirem.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixadas pela lei ou por comum acordo do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros e casos de omissos)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar com dispensa de causa, podendo estes nomear representante desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei. Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de Dezembro e em demais aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Neoen Moçambique,
Sociedade Anónima**

Por ter saído inexacta a referência do capital social no valor de setenta milhões, novecentos e doze mil, novecentos e trinta e cinco meticais, publicado no Boletim da República n.º 205, III Série, de 23 de Outubro de 2024, rectificase que onde se lê: «... (setenta milhões,

novecentos e doze meticais, novecentos e trinta e cinco meticais)», deve ler-se: «...(setenta milhões, novecentos e doze mil, novecentos e trinta e cinco meticais)».

Marracuene, 22 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Ningbo Mining, Sociedade
Anónima**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038220, uma entidade denominada Ningbo Mining, Sociedade Anónima.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Ningbo Mining, Sociedade Anónima e é constituída sob forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Vladimir Lenine, n.o 2816, Bairro da Coop, podendo ser alterada por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto: (i) prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais; (ii) operações de minas; (iii) desenho, construção, operação e manutenção de infra-estruturas; (iv) comercialização de produtos mineiros; (v) actividades de consultoria para os negócios e a gestão; (vi) actividades de consultoria técnicas, científicas e similares; (vii) participação em sociedades; (viii) investimento e intermediação imobiliária; (ix) importação, exportação e comercialização de materiais e equipamentos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e é representado por 1000 (mil) acções, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticaís) cada.

Dois) As acções assumem a forma de acções nominativas e serão representadas por títulos de 1 (um), 5 (cinco), 10 (dez), 50 (cinquenta), 100 (cem), ou múltiplos de 100 (cem) acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, remíveis ou não, em diferentes categorias ou séries.

Quatro) Os títulos deverão ser assinados pelo administrador único ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, de entre os quais o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Monteiro dos Santos Monteiro Suege, que fica desde já nomeado administrador único, bastando a assinatura dele, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 21 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Plus Trading Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037782, uma entidade denominada Plus Trading Global, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Plus Trading Global, Limitada, entre:

Primeiro: Anselmo Felisberto Nhambire, solteiro, natural de Maputo, residente na Matola, Bairro Machava, Q27 n.º 03, em Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102496832P, emitido na Cidade da Matola, a 23 de Maio de 2023, válido até 22 de Maio de 2028.

Segundo: Larissa Maria Strukel Liberado, solteira, natural de Chimoio, residente na Cidade de Maputo, Av/Bairro Fomento Q.13, Casa n.º 718, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030104360710I, emitido na Cidade de Maputo, a 6 de Março de 2023, válido até 5 de Março de 2028, menor, e nesse acto representado por Ângelo Cristiano Leonardo Mendes.

É celebrado, nos termos do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e reciprocamente aceite, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Plus Trading Global, Limitada, e constitui-se como sociedade de comércio sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Av/ Bairro Matola Gare, parcela 3.3380/50/1 Maputo Província.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio de material eléctrico e hidráulico; comércio de produtos químicos; manutenção e reparação e instalações eléctricas; comércio geral e serviços diversos e outras actividades afins; agente importador e exportador; procurement e logística; empreiteiros de obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares com o seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticaís), representativa de 55% do capital social, pertencente à Larissa Maria Strukel Liberado;
- uma quota no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), representativa de 45% do capital social, pertencente a Anselmo Felisberto Nhambire.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por Anselmo Felisberto Nhambire.

Dois) A direcção geral terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes a realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes

poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria direcção geral.

Três) Os membros da direcção geral estão dispensados de caução.

Quatro) As sociedades não ficam obrigadas por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contractos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura de dois sócios.

Dois) A direcção geral pode constituir mandatários.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 21 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Premium Serviços Aduaneiros & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de dois mil e vinte e quatro foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas denominada Premium Serviços Aduaneiros & Consultoria, Limitada, sob NUEL 105036379, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas e adopta a denominação social Premium Serviços Aduaneiros & Consultoria, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na Rua de Anguane, Bairro de Malhangalene A, n.º 166, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade da Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: prestação de serviços aduaneiros e gestão de negócios; consultoria em serviços gerais e administrativos; importação e exportação de bens; serviços de transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades conexas, desde que seja devidamente autorizada por entidade competente da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís), correspondente a 90% do capital social, pertencente a Victor Valente Paulino Muianga;

b) uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Ana Lúcia Alberto Nhantumbo Muianga.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele pertence a todos sócios, fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio Victor Valente Paulino Muianga, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100533280S, emitido a 25 de Janeiro de 2022, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Província de Maputo, Cidade da Matola, Casa n.º 38, Q. n.º 5, Bairro da Machava-Sede.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano comercial coincide com o ano civil, o balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral para a sua validade.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Rainha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia cinco de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 59 a 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11/2024, a cargo do notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Sergio Abilio Avelino Chinaca, maior, cidadão moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100063414N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Chimoio, a 5 de Fevereiro de 2021.

Segundo: Adelina Lourindo de Araujo Chinaca, maior, cidadã moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100063415I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Beira, a 9 de Outubro de 2020.

Pelos outorgantes foi dito que pela presente escritura pública, é constituída entre si, uma sociedade comercial por quotas e de responsabilidade limitada, denominada Rainha, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes Sérgio Abílio Avelino Chinaca e Adelina Lourindo De Araujo Chinaca, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Rainha, Limitada, e terá a sua sede em Chimoio, Bairro Heróis Moçambicanos.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá decidir a mudança da sede social e criar ou encerrar outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: a comercialização e fabricação de artigos de beleza e cosméticos.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou distintas do objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativo e não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e a realizar totalmente em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas com valores nominais de 15.000,00MT (quinze mil meticaís) cada uma, equivalentes cada uma, a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Sérgio Abílio Avelino Chinaca e Adelina Lourindo de Araujo Chinaca.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Sergio Abilio Avelino Chinaca, que desde já é instituído sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura do sócio gerente.

Chimoio, 6 de Dezembro de 2024. —
O Notário, *Ilegível*.

Rios e Mares – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105038073, a sociedade Rios e Mares – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de de Novembro de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Rios e Mares – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação Rios e Mares–Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, e podendo abrir escritórios ou quais quer outras de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: venda de peixes e mariscos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT(cem mil meticaís), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zulficar Mussa Amad Valli Mussa, titular do NUIT 103232732.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência será confiada a Zulficar Mussa Amad Valli Mussa, que desde já fica nomeado gerente, com poderes de assinatura nos bancos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Unico: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Mocambique.

Tete, aos 28 de janeiro de 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Junior*.

**Risus Dental Clinic,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi registada uma sociedade nesta conservatória das entidades legais de Nampula, sob NUEL 105019341, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Risus Dental Clinic, Limitada, constituída pelos sócios: Yunnice Luisa Maela, solteira, maior, natural da Cidade de Maputo, residente no Distrito da Macia, Província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101633352P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Beira, no dia 28 de Novembro de 2022, válido até dia 27 de

Novembro de 2027; Ardino Zeferino Zelibarato, solteiro, maior, natural da Cidade de Chimoio, Província de Manica, residente na Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102198906J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, no dia 10 de Agosto de 2022, válido até dia 9 de Agosto de 2027; Jacob António Caetano, solteiro, maior, natural da Cidade de Chimoio, Província de Manica, residente na Cidade de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 060102304939Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, no dia 7 de Janeiro de 2021, válido até o dia 6 de Janeiro de 2026. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Risus Dental Clinic, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede tem a sua sede no Bairro central, Av. Josina Machel, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto o exercício de serviços de saúde oral, com atendimentos em diversas especialidades da medicina dentária. A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), e corresponde à soma de três quotas iguais, sendo: uma quota de duzentos mil meticaís, equivalente a 33% do capital social, pertencente a sócia Yunnice Luisa Maela; uma quota de duzentos mil meticaís, equivalente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Ardino Zeferino Zelibarato; uma quota de duzentos mil meticaís, equivalente a 33% do capital social pertencente ao sócio Jacob António Caetano, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelos sócios, a

administração da sociedade será exercida por três administradores nomeadamente, Yunnice Luisa Maela; Ardino Zeferino Zelibarato e Jacob Antonio Caetano, membros da sociedade que desde já ficam nomeados administradores. Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais. A administradora poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores.

Nampula, 23 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Shafa Construções, E.A,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas, a sociedade Shafa Construções, E.A, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100197200, com sede na Cidade de Maputo, Av. Base tchinga, n.º 719, rés-do-chão, Bairro Coop, a mudança de endereço. Em consequência da transferência de endereço, fica assim alterada a redacção do artigo primeiro do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade Maputo, Bairro Alto Maé, Av. Josina Machel, n.º 1590, atrás da Assembleia da República.

Maputo, 7 de Janeiro de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

**Smart Catering, Sociedade
Anónima**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral realizada no dia vinte e oito dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade comercial sob a firma Smart Catering, Sociedade Anónima, registada na Conservatória do Registo da Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101453200, com o capital social de um milhão de meticaís, procedeu-se a alteração da denominação social e sede social, alterando-se, por conseguinte os artigos primeiro e terceiro, número um, do pacto social, passando estes a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominada ES-KO Moçambique, Sociedade Anónima é uma sociedade anónima que se regere pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 174; Edifício Millennium Park, 1.º andar esquerdo, 125, Maputo, 1100.

(...)

(...)

Tudo o demais mantém-se inalterado.

Maputo, 16 de Janeiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Smartstone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete dias do mês de Março de dois mil e vinte e quatro da sociedade Smartstone, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticaís, sob NUEL 100141434, deliberaram a divisão, cessão e unificação de quotas da sociedade, que passou a ter a seguinte redacção:

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo segundo (objecto social) dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 5.839,437,00MT (cinco milhões, oitocentos e trinta e nove mil e quatrocentos e trinta e sete meticaís) que corresponde à soma das seguintes quotas: uma quota no valor de 2.919.718,50MT (dois milhões, novecentos e dezanove mil, setecentos e dezoito meticaís e cinquenta centavos), pertencente ao sócio Mark Adrian Southern que é equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social; e uma quota no valor de 2.919.718,50MT (dois milhões, novecentos e dezanove mil, setecentos e dezoito meticaís e cinquenta centavos), pertencente ao sócio John Verner Watrus, que é equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Maputo, 23 de Janeiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tengfei Veículos Eléctricos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105036188, uma sociedade denominada Tengfei Veículos Eléctricos, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do Código Comercial da República de Moçambique, entre:

Primeiro: Dongmei Yi, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Anhui, na República Popular da China, portador do Passaporte n.º EM8157209, residente em Maputo, Avenida Vlademir Lenine n.º 26.

Segundo: Zeshi Zhou, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Hunan, na República Popular da China, portador do Passaporte n.º EN2897630, residente em Maputo, Bairro do Alto Mae n.º 165, representado neste acto pelo seu tutor Wenbo Zhou, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Hunan, na República Popular da China, portador do Passaporte n.º EN2896125.

Terceiro: Paulo Júlio Nhamoa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Homoine, portador do Bilhete de Identidade n.º 110507693094P, residente na Cidade da Matola, Bairro Boquisso.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tengfei Veículos Eléctricos, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro n.º XXX, Distrito Municipal de KaMpumo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

TNJ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral realizada no dia 14 de Novembro de 2024, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma TNJ, Limitada, registada na Conservatória do Registo da Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100173514, com o capital social de cento e cinquenta mil meticais, procedeu-se a cedência total das quotas detidas pelos sócios Jorge Manuel Veríssimo Palaio e Carlos Mendes Simões a favor de Silvío Almeida Tovo e Armindo Manuel Nhacuongue, alterando-se, por conseguinte, os artigos quarto e décimo (número um) do pacto social, passando estes a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Silvío Almeida Tovo;
- b) uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Armindo Manuel Nhacuongue.

ARTIGO DÉCIMO
(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade ficará a cargo de um administrador nomeado em assembleia geral, o qual fixará remuneração ou não.

Dois) (...)
Três) (...)
Quatro) (...)

Tudo o demais mantém-se inalterado.
Maputo, 2 de Janeiro de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Top Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101718336, uma entidade denominada Top Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato por Igor Ailton Erneston Zualo, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Av. Martires

da Machava 385, 2.º andar – direito, Polana Cimento, Distrito de KaMpfumo, portadora do B.I. n.º 110101187855M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 11 de Março de 2021.

Pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Top Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Cidade de Maputo, Av. 24 de Julho, Bairro Central, n.º 1662, 2.º andar.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto a venda de viaturas e acessórios, fornecimento de equipamentos informáticos, fornecimentos de materiais e bens a entidades públicas manutenção e instalação de redes de computadores, montagem e manutenção de ar condicionados e máquinas fotocopiadoras, reprografia, comércio retalho de equipamentos de telecomunicações, venda de equipamentos informáticos, vendas de material acessórios eléctricos e material de escritórios, instalações eléctricas, construção civil, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente a Igor Ailton Erneston Zualo.

ARTIGO SEXTO
(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Igor Ailton Erneston Zualo, desde já nomeada gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, Ilegível.

Vetfood & Supplements, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2025, foi matriculada, NA Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039562, uma entidade denominada Vetfood & Supplements, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial entre:

Primeiro: Alcides Julião Dique, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Bairro do Fomento, portador do B.I. n.º 110204232520C, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola, a 16 de Novembro de 2022.

Segundo: Stélio Julião Dique, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Bairro do Fomento, portador do B.I. n.º 1101015812779B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 18 de Maio de 2021.

Constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Vetfood & Supplements, Limitada, com sede na Matola, Bairro do Fomento, Av. Patrice Lumumba n.º 118, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio por grosso e a retalho de ração e seus derivados; comércio por grosso e a retalho de cereais, sementes, oleaginosas e alimentos para animais; comércio por grosso de animais vivos; agente de comércio por grosso de produtos N.E.;
- b) actividade de agro-pecuária e processamento; actividade de consultoria e serviços similares; outras actividades de consultoria de apoio a negócio e à gestão;

c) representação comercial de marcas e serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100 000,00MT integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas de igual valor nominal, subdividido da seguinte forma:

- a) 50 000,00MT meticais pertencente ao sócio Alcides Julião Dique, correspondente a 50% do capital social;
- b) 50 000,00MT meticais pertencentes ao sócio Stélio Julião Dique, correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercido por Alcides Julião Dique que desde já é nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Walbrus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039007, uma sociedade denominada Walbrus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade por Walter Bruno Fernando Siteo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Ho Chi Min, Bairro do Alto Maé, n.º 1527, 5A, Maputo Cidade, portador do B.I. n.º 110101402562I, emitido a vinte e nove de Março de dois mil e vinte e três.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Walbrus – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado à partir da data da

publicação deste contracto e se regerá pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável. A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, n.º 1527, 5A, Maputo Cidade, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: a) desenvolvimento e edição de programas informáticos; b) consultoria e programação informática; b) gestão e exploração de equipamentos informáticos; c) Reparação de equipamentos informáticos, de comunicação e periféricos; d) comércio a retalho de máquinas e equipamentos diversos, programas informático; e) representação comercial; f) serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única quota representando 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio Walter Bruno Fernando Siteo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A Administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Walter Bruno Fernando Siteo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para validar a sociedade, podendo este nomear os seus representantes se o pretender.

ARTIGO QUINTO

(Disposições diversas)

O exercício fiscal coincide com o ano civil. O balanço de resultados e o relatório de contas serão fechados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou Incapacidade do único sócio)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio, a sociedade continuará com seus herdeiros directos, com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por decisão do único sócio.

ARTIGO OITAVO

(Legislação aplicável)

Os omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Waterside Retreat – Sociedade por Quotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três Julho de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028853, a sociedade Waterside Retreat – Sociedade por Quotas, Limitada, constituída por contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Waterside Retreat – Sociedade por Quotas, Limitada e tem a sua sede no Bairro 7 de Hókwe, Distrito Chókwe, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) pesca recreativa em água doce e outras actividades relacionadas; e
- b) alojamento.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, desde que para o efeito, obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito será realizado em dinheiro no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Pieter Willem Adriaan de Klerk;
- b) uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Kristina Jaime Abudo de Klerk;
- c) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio David William Charley.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Pieter Willem Adriaan de Klerk, que desde já fica nomeado sócio-gerente, podendo na sua ausência ser representado pelo sócio David William Charley, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.
O Técnico, *Ilegível*.

Webcad, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dez de Janeiro de dois mil e vinte e cinco da sociedade comercial Webcad, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100108054, o sócio Anício Henrique Nhacubangane, titular de cem por cento (100%) do capital social, decidiu proceder a alteração do artigo quarto por cessão de quotas à luz da lei, que Raizho Anício Nhacubangane passará a ser detentor de uma quota de 10% do capital social, equivalente a um valor total de 1.000.000,00MT; e Ryan Anício Nhacubangane também passará a ser detentor de uma quota de 10% do capital social, equivalente a um valor total de 1.000.000,00MT, livres de qualquer ónus a favor do sócio Anício Henrique Nhacubangane, que por consequência desta alteração, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís) correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 8.000.000,00MT, correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Anício Henrique Nhacubangane;
- b) uma quota no valor de 1.000.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Raizho Anício Nhacubangane,
- c) uma quota no valor de 1.000.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Ryan Anício Nhacubangane.

Maputo, 21 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Woodstock, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete dias do mês de Março de dois mil e vinte e quatro da sociedade Woodstock, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticaís, sob NUEL 101161668, deliberaram a divisão, cessão e unificação de quotas da sociedade, que passou a ter a seguinte redacção:

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo segundo (objecto social) dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) que corresponde à soma das seguintes quotas: uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio Mark Adrian Southern que é equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social; e uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio John Verner Watrus que é equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Maputo, 23 de Janeiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Zena-Mar Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e dois do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas reuniu na sua sede, os sócios da sociedade Zena-Mar Lodge, Limitada, uma sociedade por quotas, com sede no Distrito Urbano n.º 1, Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100059827, deliberaram a divisão, cessão da quota no valor de 16.000,00MT (dezassex mil meticaís), representativa de sessenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Louwrens Mathys Mahoney, que possuía no capital da referida sociedade e que cede a favor do sócio Roger Allen Croall.

Em consequência da divisão, cessão verificada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e acha-se dividido em duas quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 16.000,00MT (dezassex mil meticaís), representativa de

sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Roger Allen Croall;

- b) outra quota com o valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Chipritane Hojuane.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto anterior.
Maputo, 3 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Zhongtuo Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105037037, uma sociedade denominada Zhongtuo Mining, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do Código Comercial da República de Moçambique, entre:

Primeiro: Jing Zhang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu, na República Popular da China, portador do Passaporte n.º EN5048624, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 165.

Segundo: Rong Lu, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu, na República Popular da China, portador do Passaporte n.º E68890596, residente em Maputo, Bairro do Alto Mae n.º 176.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Zhongtuo Mining, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine n.º 26, Distrito Municipal de KaMpfumo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividade:

- a) prospecção, pesquisa, exploração e processamento de produtos mineiros;

- b) comercialização de produtos mineiros, gemas e minerais associados;
- c) tratamento e beneficiamento de produtos mineiros;
- d) exportação e importação;
- e) e outras actividades a que os sócios se propuserem.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a duas quotas, pertencente ao sócio Jing Zhang, com 97.000,00MT correspondente a 97%; Rong Lu, com 3.000,00MT, correspondente a 3%, respectivamente.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, obedecendo todas formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO
(Transferência de quotas)

A transferência de quotas só pode ser feita pelos sócios dentro da sociedade mediante deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO
(Assembleia geral e administração da sociedade)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial de Moçambique.

Dois) A administração da sociedade fica a cargo de Jing Zhang, que desde já fica nomeado o administrador da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada nas instituições bancárias pela assinatura dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO
(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios fundadores, a sociedade continuará com os sócios restantes e na falta destes com os representantes devidamente legalizados.

ARTIGO OITAVO
(Dissolução da sociedade)

A sociedade apenas se dissolve nos casos fixados no Código Comercial de Moçambique.

ARTIGO NONO
(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissso no presente contrato será regulado com base na legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, Ilegível.



Zuh's Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105037585, uma sociedade denominada Zuh's Tech, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Designação, sede e duração)

A sociedade adopta a designação Zuh's Tech, Limitada, e tema sua sede na Província de Maputo, Cidade de Maputo, Distrito de KaMubukwana, Av. Maguiguana – Praceta, 3.o andar. sendo a sua duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Objecto)

A sociedade tem por Objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) serviços de eletricidade, controle & instrumentação;
- b) soluções de energia renovável;
- c) sistemas de detecção de incêndio e gás;
- d) sistemas de monitoria ambiental;
- e) desenvolvimento de *software* para aplicações industriais;
- f) consultoria e serviços de engenharia;
- g) comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial;
- h) representação de marcas e patentes;
- i) importação e exportação.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 80 000,00MT, devididos da seguinte forma:

- a) uma quota de 40.000,00MT, pertencente ao sócio Fidal Salomão Sibia, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do NUIT 130424805, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501599466F, residente no Bairro George Dimitrov, Quarteirão 10, Casa 19;
- b) uma quota de 20.000,00MT, pertencente ao sócio Januário Gilberto Moiane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do NUIT 132246191, portador do Passport n.º AB1083860, residente na Matola F, Rua do Rio Tembe, Cidade da Matola, Quarteirão 11, Casa 105;
- c) uma quota de 20.000,00MT, pertencente ao sócio Zuh's Enterprise, Limitada, sociedade registada, titular do NUIT 401844104, com sede na Av. Praceta-Maguiguana, 118, 3º andar, Cidade de Maputo, Província de Maputo, representada neste acto pela mandatária Salmina Zuleca Feliciano Matabel.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo sócio Fidal Salomão Sibia, desde já nomeado para o cargo de administrador e gerente da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA
(Casos omissos)

Em tudo o que for omissso no presente contrato será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Janeiro de 2025. — O Técnico, Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 150,00MT